



CIDADE DE

GoiásPatrimônio
de todos nósGestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 11 de maio de 2020.

Secretário de Administração

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás**DECRETO Nº 36, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência na saúde pública em vigor no Município de Goiás, em razão da pandemia da Covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

Considerando necessidade de aperfeiçoamento das providências tomadas contra a disseminação do vírus;

Considerando a Recomendação n. 03/2020, de 20 de abril de 2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás, que "*Dispõe sobre o funcionamento de serviços durante a pandemia do coronavírus – COVID -19. Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020. Flexibilizações. Distanciamento Social Seletivo.*";

Considerando a nota pública da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF acerca da possibilidade de transição do regime de "DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)" para o "DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)" - COVID-19;

Considerando, por fim, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior proteção constitucional, sendo dever do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para salvaguardar tal direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 19 de maio de 2020 todas as medidas restritivas em vigor para resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19, sem prejuízo de edição de nova regulamentação da autoridade sanitária.

Art. 2º A inobservância das medidas restritivas em vigor ensejará responsabilidade civil e penal, configurando crime de desobediência cumulado





CIDADE DE

Goiás Patrimônio
de todos nós



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

com o crime previsto no art. 268¹ do Código Penal brasileiro, sem prejuízo da interdição administrativa imediata do estabelecimento objeto da fiscalização.

Parágrafo Único. O serviço de fiscalização da Prefeitura no sentido de cumprir e fazer cumprir as medidas restritivas em vigor contará com auxílio da força policial caso seja necessário.

Art. 3º. Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 19 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020.

Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

